2 Lei 137/17
V. Daniel Melo

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

# LEI N.º 6.120/2017

*Institui o "Dia do Levita" no âmbito do Município de Pará de Minas.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

**Art. 1.º** - Institui o "Dia do Levita" no âmbito do município de Pará de Minas, a ser comemorado anualmente em 25 de julho, com o objetivo de reconhecer os cidadãos que ministram louvores cantando, tocando, dançando e exercendo atividades em templos religiosos.

Parágrafo único: Entende-se por Levita pessoa designada para a arte do louvor vocal, instrumental e que exerce atividades dentro e fora dos templos religiosos.

**Art. 2.º** - As atividades de celebração do Dia do Levita a que se refere o artigo 1º serão definidas pelos templos religiosos, e serão desenvolvidas por meio da realização de palestras, seminários, debates, feiras, festividades, dentre outras atividades.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de setembro de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal